

PROCESSO $TC - N^{\circ} 01188/05$

Prefeitura Municipal de Campina Grande. Licitação na modalidade Inexigibilidade № 01/05. Cumprimento de decisão deste Tribunal consubstanciada no Acórdão AC1-TC-1347/2007. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2-TC02215/2011

RELATÓRIO:

O processo TC Nº 01188/05 trata, agora, da verificação do cumprimento de decisão da 1ª Câmara deste Tribunal, consubstanciada no Acórdão AC1-TC-1347/2007, publicado no D.O.E. de 23.10.2007 (fls. 103), quando do julgamento regular da Inexigibilidade de Licitação Nº 01/05, na qual a 1ª Câmara do TCE/PB assinou o prazo de trinta dias ao atual Prefeito Municipal de Campina Grande para fazer prova da execução dos serviços contratados, sob pena de nova multa, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação.

A Corregedoria deste Tribunal, com finalidade de verificar o cumprimento da decisão supracitada, realizou inspeção na Prefeitura Municipal de Campina Grande, no período de 17 a 21/08/09. Na ocasião, foi disponibilizada a documentação pertinente à matéria, (fls. 289/297), demonstrando a prestação de alguns serviços jurídicos realizados pela contratada, Bela. Anna Tereza Chaves Loureiro, durante o exercício financeiro de 2005. A Corregedoria concluiu que foi cumprida a determinação contida no referido Acórdão AC1-TC-1347/2007, às fls. 100.

Em face das conclusões da Corregedoria, os autos do presente processo não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

VOTO DO RELATOR:

Voto no sentido de que seja declarado o cumprimento total da decisão contida no Acórdão **AC1-TC-1347/2007**, arquivando-se os autos do presente processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC № 01188/05, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral M.P.E. e o mais que dos autos consta,



PROCESSO TC № 01188/05

ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, declarar o cumprimento total da decisão contida no Acórdão **AC1-TC-1347/2007**, arquivando-se os autos do presente processo.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-Plen.Cons.Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 11 de outubro de 2011.

Cons. Arnóbio Alves Viana Presidente e Relator

Representante / Ministério Público Especial